



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 514

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JACI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaci, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaci poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaci.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaci

CNPJ 45.142.684/0001-02
Praça Dom Lafayette Libaneo, 700
Telefone: (17) 3283-1192
Site: www.jaci.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Câmara Municipal de Jaci

CNPJ 51.847.473/0001-60
Rua Cassiano Maciel Pontes, 123
Telefone: (17) 3283-1300
Site: www.camarajaci.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaci garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaci.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 514

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE JACI

Atos Oficiais

Leis

LEI nº 2.275 de 07 de dezembro de 2.021.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JACI, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

VALERIA PERPETUO GUIMARAES HENRIQUE, Prefeita do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

A P R O V A :

Artigo 1º. O orçamento do Município de Jaci para o exercício de 2.022, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 35.000.000,00 sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 11.999.000,00

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 23.001.000,00

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Administração Direta:

Receitas Correntes R\$ 39.625.940,00

Receitas Tr Re Receitas Tributárias 8.825.698,75

Receita de Contribuições 733.150,00

Receita Patrimonial 169.535,00

Receita Industrial 5.912,50

Receita de Serviços 851.217,50

Transferências Correntes 28.950.556,25

Outras Receitas Correntes 89.870,00

Receitas de Capital R\$ 35.475,00

Alienação de Bens 23.650,00

Transferência de Capital 11.825,00

(-) III - Dedução da Receita Fundeb R\$ - 4.661.415,00

Receita Total R\$ 35.000.000,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art.2º, § 1º,I)

I - Por Funções de Governo

01 - 0 1 - Legislativa 1.223.000,00

04 - Administração 5.116.500,00

08 - Assistência 1.442.000,00

09 - Previdência Social 1.450.000,00

10 - Saúde 9.107.000,00

12 - Educação 8.934.500,00

13 - Cultura 63.000,00

15 - Urbanismo 3.505.000,00

17 - Saneamento 1.113.000,00

20 - Agricultura 253.000,00

22 - Indústria 100.000,00

23 - Comércio e Serviços 5.000,00

26 - Transporte 833.000,00

27 - Desporto e Lazer 635.000,00

28 - Encargos Especiais 890.000,00

99 - Reserva de Contingência 330.000,00

Total 35.000.000,00

II - Por Órgão da Administração

01 - 01 C01 01- Câmara Municipal 1.223.000,00

02 - 01 Gabinete do Prefeito 7 01.500,00

02 - 02 Administração 4.884.000,00

02 - 03 Finanças 1.876.000,00

02 - 04 Fundo Assistência Social 1.266.000,00

02 - 05 Fundo Direitos Criança 176.000,00

02 - 06 Saúde 9.107.000,00

02 - 07 Serviços de Educação 4.666.500,00

02 - 08 FUNDEB 4.268.000,00

02 - 09 Esporte Lazer e Cultura 698.000,00

02 - 10 Serviços Municipais 5.551.000,00

02 - 11 Agricultura 253.000,00

90 - 00 Reserva Contingência 330.000,00

Total 35.000.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 514

Página 3 de 8

Artigo 4º - Fica o poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares às dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa, nos termos do art. 43, e seus Parágrafos, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Até o limite de 20% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamento e transferências entre órgão orçamentário e categorias de programação.

Parágrafo único: para fins do art.167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial, ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital de despesa.

Artigo 5º - As fontes de recursos discriminadas nesta lei poderão ser alteradas por ato do Executivo, objetivando a fiel execução dos programas orçados e desde que não excedam a previsão realista dos recursos estimados.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Artigo 7º - Os valores monetários dos programas constantes do Plano Plurianual de Investimentos (PPA-2022-2025) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), projetados para 2022, ficam atualizados de acordo com os valores dos projetos e atividades programados por esta lei.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Jaci-SP, 07 de dezembro de 2021.

LEI Nº2.276 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE BEM COMUM DO POVO, DESMEMBRAMENTO E UNIFICAÇÃO DE ÁREAS, AUTORIZA PERMUTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIA PERPÉTUO GUIMARÃES HENRIQUE,

Prefeita do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada do uso do bem comum e do domínio público da Prefeitura Municipal de Jaci, parte do imóvel urbano objeto da Matrícula nº 57.626, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol.

Parágrafo Primeiro – A área da matrícula nº 57.626, do CRI da Comarca de Mirassol a ser desmembrada e desafetada, corresponde a seguinte descrição: “Um Terreno de formato irregular, com área de 569,98 metros quadrados, sem benfeitorias, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Jaci/SP., comarca de Mirassol/SP., com frente para a Rua São Paulo – lado ímpar, compreendido dentro do seguinte roteiro e confrontações: tem início no marco A, segue por 12,62 metros, confrontando com a RUA SÃO PAULO (Área Remanescente 01), até o marco B, daí deflete a direita formando um ângulo interno de 91°49’30”, e segue confrontando com o PROLONGAMENTO DA RUA DAS HORTÊNCIAS, com distância de 8,98 metros até o marco 07-c, daí segue em linha reta confrontando com PARTE DA MATRÍCULA Nº. 21.965, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI – Cadastro Municipal nº. 21.10.10.00, com distância de 28.47 metros, até o marco 07-f, daí deflete a direita com rumo de 33°27’56” SW, confrontando com JOSÉ OSMAR RIGONATTO E OUTROS (ANTES ÁREA REMANESCENTE DE ERNESTO RIGONATTO e JURACI RIGONATO) – MATRÍCULA Nº. 38.333 DO ORI DE MIRASSOL/SP., com distância de 8,22 metros até o marco C, daí deflete a direita formando um ângulo interna de 99°26’37”, confrontando com a RUA SÃO PAULO (Área Remanescente 02), com distância de 11,18 metros, até o marco 05-g; Vira daí a Direita e segue confrontando com PARTE DA MATRÍCULA Nº. 21.965, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI – Cadastro Municipal nº. 21.09.20.00, (Matrícula Atual 57.631) com distância de 36,82 metros, até o marco 05-d, daí segue em linha reta confrontando com o PROLONGAMENTO DA RUA DAS HORTÊNCIAS, com distância de 8,46 metros, até o marco A, início desta Descrição” e se encontra avaliada em R\$



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 514

Página 4 de 8

85.947,00 (oitenta e cinco mil e novecentos e quarenta e sete mil reais).

Parágrafo Segundo - A área remanescente 01 da matrícula nº 57.626, do CRI da Comarca de Mirassol, corresponde a seguinte descrição: "Um Terreno de formato irregular, com área de 550,90 metros quadrados, sem benfeitorias, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Jaci/SP., comarca de Mirassol/SP., com frente para a Rua São Paulo – lado ímpar, compreendido dentro do seguinte roteiro e confrontações: tem início no marco 06-g, rumo de 66°26'49" SE, confrontando com a RUA SÃO PAULO, com distância de 13,00 metros até o marco 06-h, daí deflete a direita formando um ângulo interno de 91°52'12", confrontando com PARTE DA MATRÍCULA Nº. 21.965, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI – Cadastro Municipal nº. 21.10.09.00, com distância de 22,61 metros até o marco 07-d, daí segue em linha reta confrontando com o PROLONGAMENTO DA RUA DAS HORTÊNCIAS, com distância de 20,98 metros até o marco B, daí deflete a direita e segue confrontando com a RUA SÃO PAULO (Área Desmembrada), com distância de 12,62 metros até o marco A, daí deflete a direita e segue confrontando com o PROLONGAMENTO DA RUA DAS HORTÊNCIAS, com distância de 21,45 metros, até o marco 05-c, daí segue em linha reta confrontando com PARTE DA MATRÍCULA Nº. 21.965, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI – Cadastro Municipal nº. 21.09.19.00, com distância de 22,15 metros até o marco 06-g, distante 89,00 metros do vértice da Rua São Paulo e Rua 26 de Dezembro, Início desta Descrição".

Parágrafo Terceiro - A área remanescente 02 da matrícula nº 57.626, do CRI da Comarca de Mirassol, corresponde a seguinte descrição: "Um Terreno de formato irregular, com área de 309,03 metros quadrados, sem benfeitorias, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Jaci/SP., comarca de Mirassol/SP., com frente para a Rua São Paulo – lado ímpar, compreendido dentro do seguinte roteiro e confrontações: tem início no marco 05-g, daí segue confrontando com a RUA SÃO PAULO, com distância de 11,18 metros até o marco C, daí deflete a direita com rumo de 33°27'56" SW, confrontando com JOSÉ OSMAR RIGONATTO E OUTROS (ANTES ÁREA REMANESCENTE DE ERNESTO RIGONATTO e

JURACI RIGONATO) – MATRÍCULA Nº. 38.333 DO ORI DE MIRASSOL/SP., com distância de 56,25 metros até o marco 05, daí deflete a direita formando um ângulo interno de 11°26'00", confrontando com PARTE DA MATRÍCULA Nº. 21.965, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI – Cadastro Municipal nº. 21.09.20.00, (Atual PARTE DA MATRÍCULA Nº. 57.631, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI – Cadastro Municipal nº. 21.09.20.01) com distância de 55,61 metros, até o marco 05-g."

Art. 2º – Após o desmembramento, a área remanescente 02 da matrícula nº 57.626, do CRI da Comarca de Mirassol, será fundida à matrícula nº 58.484, do CRI da Comarca de Mirassol, imóvel este que consta pertencer a Prefeitura Municipal de Jaci, que por sua vez será fundida à matrícula 58.486, do CRI da Comarca de Mirassol, resultando na seguinte nova área (Matrícula nº 58.486, Matrícula nº 58.484 e Remanescente 02): "Um terreno de formato irregular, com área de 10.251,74 m² (Dez mil Duzentos e Cinquenta e um e setenta e quatro quadrados), sem benfeitorias, situado no perímetro urbano da cidade, município e distrito de Jaci, comarca de Mirassol/SP., com frente para a Rua 26 de Dezembro – lado ímpar, compreendido dentro do seguinte roteiro e confrontações: inicia no marco 1-h, com rumo de 14°32'00" SE, confrontando com distância de 22,70 metros até o marco 2, daí deflete a esquerda com rumo de 66°29'00" NE, confrontando com terreno da MATRÍCULA Nº. 21.965 com distância de 104,80 metros até o marco 05, daí deflete a esquerda com rumo de 136°34'52" NW, confrontando com o Terreno da Matrícula 38.333, com distância de 56,25 metros até o marco C; daí deflete a esquerda formando um ângulo de 80°36'05" e segue confrontando com o Terreno Desmembrado da Rua São Paulo, parte da Matrícula 57.626, com distância de 11,18 metros, até o marco 05-g, segue em linha reta confrontando com a parte do terreno da MATRÍCULA Nº. 58.484 com distância de 35,53 metros até o marco 05-h, daí deflete a esquerda formando um ângulo interno de 56°1'17" confrontando o Terreno da MATRÍCULA Nº. 58.485 com distância de 0,47 metros até o marco 03-g; daí deflete a direita formando um ângulo de 56°57'15" e segue confrontando com o Terreno da MATRÍCULA Nº. 58.485, com distância de 60,11 metros até o marco 03-f, daí deflete a esquerda, com um ângulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 514

Página 5 de 8

de 90° 58'43", confrontando com o Prolongamento da Rua 26 de Dezembro, com distância de 92,84 metros, até o marco 1-h, distante 210.30 metros do vértice formado pela Rua das Tulipas e Rua XV de Novembro, cadastrada nesta municipalidade sob o nº. 21.09.22.00."

Art. 3º - Fica o Município autorizado a Permutar com a empresa EJ MÓVEIS DE JACI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 12.062.670/0001-11, sediada nesta cidade na rua 26 de Dezembro 326, Centro, a área objeto da desafetação descrita no Parágrafo Primeiro do artigo anterior por um conjunto de obras e serviços de reformas a serem executadas no Centro de Lazer Cidade da Criança João Marcos Moreira da Silva, localizado nesta cidade na rua João Assunção nº 64, Bairro do Ipê, orçadas em R\$ 86.112,44 (oitenta e seis mil e cento e doze reais e quarenta e quatro centavos), conforme planilha e memorial anexo, que são parte do presente projeto.

Art. 4º - Fica ainda o Município de Jaci autorizado a receber, mediante permuta da área descrita no Parágrafo Primeiro do artigo anterior, da empresa EJ MÓVEIS DE JACI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 12.062.670/0001-11, as obras e serviços de reformas executadas no Centro de Lazer Cidade da Criança João Marcos Moreira da Silva, localizado nesta cidade na rua João Assunção nº 64, Bairro do Ipê, avaliadas em R\$ 86.112,44 (oitenta e seis mil e cento e doze reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 5º - As disposições contidas nesta Lei estão sujeitas a Registro Imobiliário.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - A Permuta referenciada na presente lei se fará um pelo outro, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e deverá ser formalizada por escritura às expensas de EJ MÓVEIS DE JACI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

Art. 8º - O Município de Jaci, para que a dação em pagamento se revesta de todas as cautelas legais e comuns em tais operações, providenciou a avaliação do

imóvel envolvido assim das obras e serviços, conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Serviço Municipal de Engenharia e Obras, que compõe a presente Lei, ficando desobrigado de quaisquer ônus ou encargos decorrentes da presente transação.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em particular, os artigos.

Jaci, 07 dezembro de 2.021.

LEI Nº 2.277 de 07 de dezembro de 2.021.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ESCOLAR, COM REPASSES DE TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QESE, NO VALOR DE ATÉ R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

VALERIA PERPETUO GUIMARÃES HENRIQUE, Prefeita do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto e aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Jaci, um Crédito Especial no valor inicial de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para aquisição de veículo escolar, com repasses de transferência do salário educação – QESE.

§ Único - O crédito aprovado por este artigo obedecerá às seguintes classificações:

12 361 1211 1035 0000 – Aquisição de Veículos
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
0.05.00 – 282.000 – Recursos do Salário Educação – (Qese)
R\$ 350.000,00

Art. 2º - O crédito adicional especial aprovado pelo artigo anterior será coberto por valores provenientes de anulação de dotações do orçamento vigente e parte com superávit do exercício anterior, de repasse de recurso federal- Manutenção das Ações e Serviços Públicos de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 514

Página 6 de 8

Saúde

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Jaci, 07 de dezembro de 2.021.

Valéria Perpétuo Guimarães Henrique

Prefeita Municipal

LEI Nº 2.278 de 07 de dezembro de 2.021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA ALTERAR A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, APROVA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALERIA PERPETUO GUIMARAES HENRIQUE, Prefeita do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Tendo por objetivo a melhoria das atividades do Fundo de Assistência Social - em especial, o serviço de atendimento aos idosos, fica aprovado e incluído no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 2.245, de 18 de agosto de 2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias referentes à execução do orçamento municipal de 2021, o programa a seguir especificado, no valor de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais): 02 04 00- Fundo Municipal de Assistência Social; função 08- assistência Social; subfunção 241- assistência ao idoso; projeto/ atividade: 2361- complexo aquático; recursos: Convenio nº 101088/2021- Secretaria de Desenvolvimento Regional no valor de R\$ 400.000,00 e superavit de R\$ 170.000,00- meta: construção de um complexo aquático.

Parágrafo Único- Caberá ao setor de contabilidade da Prefeitura a complementação da classificação da despesa, na forma da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e de acordo com a classificação funcional programática ordenada pelos anexos da lei orçamentária vigente.

Art. 2º- Fica aprovado o crédito adicional especial de até R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) para

atender às despesas autorizadas pelo artigo 1º desta lei.

Art. 3º- O crédito adicional especial aprovado pelo artigo anterior será aberto com os recursos provenientes de Convênio nº 101088/2021- Secretaria de Desenvolvimento Regional no valor de R\$ 400.000,00 e superávit de R\$ 170.000,00.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Jaci, 07 de dezembro de 2.021.

Valéria Perpétuo Guimarães Henrique

Prefeita Municipal

LEI Nº 2.279 de 07 de dezembro de 2.021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R\$ 757.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA E SETE MIL REAIS).

VALERIA PERPETUO GUIMARAES HENRIQUE, Prefeita do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto e aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Jaci, um Crédito Adicional Especial no valor inicial de até R\$ 757.000,00 (setecentos e cinquenta e sete mil reais), às seguintes dotações:

10 301 1010 2048 0000 PROGRAMA - SAÚDE BUCAL

3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

0.05.00 301.000 SAUDE BUCAL – SB

R\$ 30.000,00

10 301 1010 2155 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

0.05.00 301.021 SAÚDE - GERAL

R\$ 350.000,00

3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS

0.05.00 301.021 SAÚDE - GERAL

R\$ 150.000,00

3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 514

Página 7 de 8

0.05.00 301.021 SAÚDE - GERAL

R\$ 100.000,00

3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0.05.00 301.021 SAÚDE - GERAL

R\$ 100.000,00

10 301 1010 2047 0000-PROGRAMA EPIDEM. E CONTROLE DE DOENÇAS

3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

0.05.00 303.006 VIGILANCIA EM SAUDE

R\$ 15.000,00

3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO

0.05.00 303.006 VIGILANCIA EM SAUDE

R\$ 12.000,00

Art. 2º - O crédito adicional especial aprovado pelo artigo anterior será coberto por valores provenientes de anulação de dotações do orçamento vigente e parte com superávit do exercício anterior, de repasse de recurso federal- Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Jaci, 07 de dezembro de 2.021.

Valéria Perpétuo Guimarães Henrique

Prefeita Municipal

LEI Nº 2.280 de 07 de dezembro de 2.021.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA NATAL DA FAMÍLIA JACIENSE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALERIA PERPETUO GUIMARÃES HENRIQUE, Prefeita do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover o programa "NATAL DA FAMÍLIA JACIENSE", no âmbito do Município de Jaci, no período compreendido entre 20 e 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.021.

Art. 2º - O programa terá como objeto realizar eventos

comemorativos alusivos aos festejos de Natal para destinados às famílias e crianças carentes do município, promovendo ainda a distribuição de brinquedos, sorvetes, frutas, refrigerantes, lanches, pipoca, algodão doce, podendo ainda, realizar shows musicais, pirotécnicos e outros assemelhados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do referido programa e evento de que trata o artigo primeiro, correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, inclusive por conta de excessos de arrecadação, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaci, 07 de dezembro de 2.021.

Valéria Perpétuo Guimarães Henrique

Prefeita Municipal

LEI Nº 2.281 de 07 de dezembro de 2.021.

Dispõe sobre a complementação da remuneração dos professores e demais profissionais de suporte pedagógico do Município, tomando como referência os recursos disponíveis do FUNDEB, e dá outras providências.

VALERIA PERPETUO GUIMARÃES HENRIQUE, Prefeita do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para os fins do Artigo 25 da Lei nacional n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o Executivo fica autorizado a complementar a remuneração dos professores do ensino municipalizado e dos profissionais de suporte pedagógico do Município, tomando como referência os recursos disponíveis do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

ARTIGO 2º - A complementação autorizada pelo artigo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 514

Página 8 de 8

anterior será paga no corrente exercício de 2021 de acordo com os seguintes critérios e cálculos, instituídos pela Lei municipal n. 2.252, de 15 de dezembro de 2.020:

I - Fará juz à complementação autorizada por este artigo o professor e o profissional de suporte pedagógico que tenham desempenhado através da assiduidade, atividades paralelas pertinentes ao ensino, prestando reforço escolar em períodos diversos e dedicação ao magistério e ao maior empenho profissional na função exercida.

II - O pagamento a ser efetuado até o final do mês de dezembro terá como recursos financeiros o resíduo remuneratório do FUNDEB apurado até 31 de dezembro de 2.021.

III - O valor da complementação será apurado de acordo com os seguintes critérios:

a)- a cada 30(trinta) dias de efetivo exercício trabalhado no ensino municipalizado serão conferidos pontos na seguinte proporção:

I-	professores	10 pontos
II-	Coordenador Pedagógico..	10 pontos
III-	Diretor	10 pontos
IV-	Psicóloga.....	10 pontos
V-	Assistente social.....	10 pontos

b)- após sua apuração serão totalizados os pontos atribuídos a cada professor e a cada profissional de suporte pedagógico;

c-) o valor da complementação a que fizer juz os professores e os profissionais de suporte pedagógico, corresponderá à quantidade dos pontos obtidos na forma da alínea “a”, tendo como suporte financeiro o resíduo salarial do FUNDEB, apurado conforme o inciso II deste Artigo.

IV - Efetuados os cálculos de que trata a alínea “a” do inciso III deste artigo, os períodos superiores a 20 (vinte) dias serão considerados como período integral para a obtenção dos pontos.

V - O cálculo da complementação, de que trata a alínea “a “ do inciso III deste artigo, será apurado na conformidade dos pontos atribuídos mensalmente a cada professor ou profissional de suporte pedagógico.

VI - A cada professor ou profissional de suporte pedagógico que realizou recuperação paralela, ou dela participou, terá em sua pontuação final um acréscimo de 10%, como de efetivo exercício.

VII - O tempo de efetivo exercício será apurado pela multiplicação da pontuação diária de cada professor ou profissional de suporte pedagógico, descontados os afastamentos referentes a faltas abonadas justificadas, injustificadas ou licenças que não estejam previstas na Constituição Federal.

ARTIGO 3o - Os professores substitutos e os substitutos dos profissionais de suporte pedagógico farão juz à complementação, na proporção dos dias efetivamente trabalhados, observado o disposto na alínea “a” do inciso III, do artigo anterior.

ARTIGO 4o – A complementação aprovada por esta lei terá sua vigência restrita ao corrente exercício de 2.021 e não será incorporado aos vencimentos dos servidores beneficiados.

ARTIGO 5º - As despesas com o pagamento da complementação correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas de acordo com o valor que se fizer necessário, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/1964.

ARTIGO 6o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Jaci, 07 de dezembro de 2.021.